

# AO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PALHOÇA -SC

**MATHEUS ARAUJO NOBRE**, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, portador da cédula de identidade n° 5.075.731.264, inscrito(a) no CPF n° 011.047.160-11, residente e domiciliado(a) à Rua S. Pedro, n. 160, apto 402, Balneário, Florianópolis-SC, CEP: 88075-520, endereço eletrônico: noobrematheus86@gmail.com, vem, respeitosamente, através de seu advogado infra-assinado, integrantes da VICTOR BROERING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita sob o n. 6.450/SC, CNPJ n. 41.456.459/0001-81, com Avenida Barão do Rio Branco, número 350 (Hogar Corporate), sala n. 405, Smart Business Room, Centro, Palhoça - SC, CEP 88130-100, telefone (48) 3197-2410, propor:

# PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA ANTECEDENTE PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO JUDICIAL AUTORIZANDO A RETIRADA DE PERTENCES E BENS PESSOAIS DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Em desfavor de **CAROLINA BEZERRA DA SILVA LISBOA**, brasileira, desempregada, cédula de identidade desconhecida, inscrita no CPF/MF sob o n°. 035.900.240-46, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, n.° 351, Pinheira, Palhoça - SC, Whatsapp +55 53 8112-6861, endereço eletrônico: desconhecido, pelos fatos e fundamentos seguintes:

#### I. DOS FATOS

Conforme certidão de nascimento anexo, a criança nascida em 19/06/2018, **Thomaz Lisboa Nobre**, é filho do Autor, Matheus Araújo Nobre e sua antiga companheira, Carolina Bezerra da Silva Lisboa, ora Ré.

Ambos moravam na mesma residência com a criança até que em março de 2022 se separaram após uma briga, no qual resultou em uma equivocada prisão em flagrante, gerando uma medida protetiva em favor da Ré.

Dessa forma, o Autor está impedido de se aproximar da residência antiga do casal e impedido de ver o filho.

Acontece que, devido a prisão em flagrante, o Autor não pôde <u>retirar da</u> <u>residência seu material de trabalho, na forma de brindes destinados a cliente e materiais comerciais da Coca-Cola</u>, que são essenciais para sua atividade laboral, visto que é promotor de vendas.

Além disso, nem sequer pôde retirar seus pertences pessoais como roupas, calçados, escova de dentes. Assim, devido às restrições, o Autor utilizouse de amigos em comuns com a Ré como intermediários para negociar a retirada dos utensílios pessoais e laborais. Contudo, não obteve êxito.

O Autor atualmente trabalha como promotor de vendas, recebendo o montante de R\$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais), conforme holerite anexa.

Acontece que, suas condições financeiras encontram-se em estágio crítico, uma vez que não possui suporte familiar em Santa Catarina. De forma que, foi obrigado encontrar um aluguel, adquirir vestimentas, utensílios domésticos e de higiene pessoal, de um dia para outro.

Além de ter que adquirir um carro às pressas e com valor acima de mercado, pois o que utilizava para trabalho era de propriedade da Ré. Ocorre que devido a natureza da sua função laboral como promotor de vendas, faz-se



3

necessário realizar diligência externas a empresa junto a clientes e parceiros, tornando-o um bem indispensável para exercício da função.

Isso posto, o Autor ajuizou ação para ofertar alimentos e regulamentar a guarda de forma a ser compartilhada, bem como a convivência. Porém, necessita da presente tutela urgência antecipada antecedente a ação de dissolução de união estável, pois não há possibilidade de arcar com o prejuízo por mais tempo, devido ao comportamento injusto e arbitrário da Ré, que insiste em reter seus pertences de forma abusiva!

#### II. DOS DIREITOS

### A. DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Nesse sentido o Código de Processo Civil determina que o juiz pode conceder tutela provisória de urgência para casos que apresentem riscos na demora, ou prejuízos que não possam ser reparados, de forma antecedente, nos termos do artigo 294 do CPC.

Assim, segundo determina o artigo 300 do CPC, a concessão da tutela pode ocorrer mediante duas condições, quais sejam:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nesse sentido, com base no art. 303 do CPC, nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.



No dia da prisão em flagrante, <u>não foi ofertado a possibilidade do recolhimento de suas vestimentas, utensílios pessoais e materiais de trabalho</u>, de forma que até o presente momento, a Ré não lhe deu oportunidade para retirar seus pertences, nem com a tentativa de fazê-lo por intermédio de amigos em comuns ou terceiros.

Consequentemente, além de reduzir diretamente em seus ganhos, o que se não for resolvido rapidamente poderá acarretar um endividamento sistemático ao Autor.

Ademais, os superiores do Autor estão cobrando a utilização do material retido pela Ré, o que está começando a gerar complicações em seu ambiente de trabalho, dado que pode gerar o seu desligamento da empresa.

O que não apenas impacta na imagem profissional do Autor, mas também em sua capacidade de prestar alimentos ao filho em comum das partes.

Por conseguinte, o legislador definiu que para a concessão da tutela de urgência como requisito inicial a impossibilidade de espera, o que doutrinadores chamam de "tempo como inimigo", visto que o resultado pode acarretar prejuízo ao direito tutelado. É o caso em tela!

Além de que, é direito fundamental o acesso à justiça resguardado pela Constituição Federal de 1988 que em seu art.3° e 5°, XXXV, dispõe a dignidade da pessoa humana como respaldo para a liminar de concessão de ordem judicial para expedição de mandado que autorize o Autor, se necessário, com apoio dos policiais militares, a retirar seus bens pessoais da antiga residência, pois sem a referida autorização poderia incidir no crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345, CP).

Logo, a presente tutela visa coibir irreparabilidade de dano e a presente lesão de direitos para equilibrar a situação até que seja de fato resolvida preenchendo os requisitos do perigo da demora e probabilidade do direito. Visto os prejuízos que estão sendo suportados pelo Autor que não conseguirá arcar com esses custos por muito tempo afetando diretamente no viver de uma vida



digna com o mínimo necessário, sendo que é possível a retirada de seus pertences.

Por fim, após a concessão da tutela pretendida, ajuizar-se-á ação de reconhecimento e dissolução de união estável.

## B. DA JUSTIÇA GRATUITA

De acordo com o art. 99, § 3° do CPC/15, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Ademais, também vale ressaltar que, conforme o § 2° do art. 99 do CPC/15, ao Magistrado somente cabe indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.

Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade judiciária, também chamada de benefício da justiça gratuita, com base nos arts. 98 e seguintes do CPC (Lei n° 13.105/15) e no art. 5°, XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal.

## C. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - ART. 319

Cumpre consignar que não foi possível indicar todos os dados da parte demandada, nesse caso, o endereço eletrônico e cédula de identidade da Réu. No entanto, os elementos indicados nesta inicial são suficientes para permitir a citação. Ademais, por força do princípio da colaboração, cumpre à parte demandada complementar seus dados quando da apresentação de sua defesa. Portanto, deve ser aplicada a norma do §3° do mencionado artigo, determinando-se, se for o caso, a realização de diligências necessárias à sua obtenção (§1°, art. 319, CPC).

Assim, <u>pugna-se pela aplicação do disposto no §3º do art. 319 do CPC ao caso em estudo.</u>



#### III. REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne em:

- 1. Receber a presente petição inicial, a despeito da inexistência de endereço eletrônico das partes e outros dados de impossível obtenção, a teor do §°3, do art. 319 do CPC, concedendo-se à parte Autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da declaração de hipossuficiência que ora se faz, consoante preconizam os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil;
- 2. Que a Ré seja impedida de se desfazer dos pertences do Autor sob pena de multa a ser revertida em favor do Autor pela perda dos pertences;
- 3. Seja concedida tutela de urgência antecedente autorizando o Autor possa retirar o seu <u>material de trabalho, na forma de brindes destinados a cliente e materiais comerciais da Coca-Cola,</u> bem como utensílios pessoais, quais sejam, roupas, sapatos, objetos de higiene pessoal, documentos, da residência da Ré, haja vista que há medida protetiva de distanciamento;
- 4. Seja determinado o acompanhamento da diligência por oficial de justiça;
- 5. Condenar a parte demandada ao pagamento das despesas processuais (art. 82, §2°, CPC) e honorários advocatícios (art. 85, CPC), estes no patamar de 20% do valor da condenação ou da causa;



6. Concessão da tutela de urgência e logo após sua confirmação a concessão de prazo legal para propositura de Ação de

Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

7. Citação no endereço anteriormente indicado ou por What-

sApp, para que, querendo, conteste o presente pedido, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, julgando ao final

procedente, in totum, a presente ação, tornando definitiva a

liminar;

8. Deferir a produção de provas por todos os meios admiti-

dos em lei, principalmente, oitiva de testemunhas, depoi-

mento pessoal do preposto da requerida, juntada de docu-

mentos, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde

da causa;

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações ou notifica-

ções sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador

VICTOR BROERING (OAB/SC 59.880).

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000 (mil reais).

Pede-se e espera deferimento.

Palhoça-SC, quarta-feira, 15 de junho de 2022

ALINE MIRIAN DA SILVEIRA OAB/SC 62.191 VICTOR BROERING OAB/SC 59.880

